



Parecer nº 502/2021 – CGM

PROCESSO Nº 07/2021-00033

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos profissionais de saúde, pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao COVID-19 e população em geral.

VALOR GLOBAL: R\$ 399.949,50 (Trezentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) a ser empenhado na dotação 2065.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

CONTRATADA: POLYMEDH EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos profissionais de saúde, pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao COVID-19 e população em geral.

O Processo tem o valor global de R\$ 399.949,50 (Trezentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) a ser empenhado na dotação 2065.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, 01 (um) volume, foram encaminhados pela CPL desta Prefeitura a essa Controladoria no dia 27/05/2021, passando à apreciação na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM/Nº2393/2021;
- II. Termo de referência nº035/2021;
- III. Cópia da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- IV. Publicação de Lei;
- V. Cópia da medida provisória nº 1047 de 3 de maio de 2021;
- VI. Solicitação de despesa nº 20210527008;
- VII. Autorização de abertura,
- VIII. Solicitação de dotação orçamentária,
- IX. Encaminhamento de dotação orçamentária;
- X. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XI. Cotações das empresas;
- XII. Mapa de cotações de preços-preço médio;
- XIII. Resumo de cotação de preços- menor valor;
- XIV. Resumo de cotação de preços- valor médio;
- XV. Projeto básico simplificado nº 20210527008;
- XVI. Cópia da portaria nº 002/2021-GPP;
- XVII. Publicação da portaria;



- XVIII. Termo de autuação processo administrativo nº 0108/2021;
- XIX. Ofício nº 596/2021-DL – Solicitação de documentação;
- XX. Envio dos documentos da empresa;
- XXI. Cópia das certidões;
- XXII. Ofício nº 603/2021-DL- Solicitação de parecer Jurídico inicial
- XXIII. Declaração de análise de documentação de habilitação;
- XXIV. Parecer técnico;
- XXV. Parecer jurídico nº 564/2021;
- XXVI. Termo de dispensa de Licitação;
- XXVII. Declaração de dispensa de licitação;
- XXVIII. Ofício nº 611/2021- solicitação de termo de ratificação e homologação;
- XXIX. Encaminhamento do termo de ratificação e homologação;
- XXX. Termo de ratificação de dispensa de licitação;
- XXXI. Termo de homologação e adjudicação;
- XXXII. Mapa comparativo de preços- menor valor;
- XXXIII. Resumo de proposta vencedora- menor preço;
- XXXIV. Minuta do contrato;
- XXXV. Solicitação de parecer jurídico final;
- XXXVI. Parecer jurídico final nº 580/2021- SEJUR/PMP;
- XXXVII. Solicitação de parecer do controle interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos profissionais de saúde, pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao COVID-19 e população em geral, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de julho de 2021.



Jorge W. de A. Silva Filho
Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas